

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

ESTATUTO SOCIAL

I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

I.1 – A ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, doravante, neste estatuto, simplesmente denominada AISRS, fundada em 07 de março de 1986, é uma associação de intuitos não lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, com a finalidade precípua de defender os superiores interesses do Estado e do País e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as empresas que representa;

I.2 – A AISRS se compõe de ilimitado número de associados, pessoas jurídicas legalizadas perante os órgãos competentes, como executantes de atividades industriais e prestadores de serviços e pessoas físicas;

Parágrafo Único Poderão ser admitidas pessoas físicas nos casos de sócios honorários.

I.3 – Além das já aludidas, a AISRS tem as seguintes finalidades:

I.3.1 – Empreender e promover ações voltadas para a educação, assim entendidas, a formação e qualificação humana, com ênfase no conhecimento técnico de eletroeletrônica, telecomunicações, segurança, informática, radiodifusão, automação, tecnologia da informação, eletromédica e mecânica;

I.3.2 – Empreender e promover ações voltadas para a produção de pesquisas e o desenvolvimento de novas tecnologias com ênfase nas áreas de eletroeletrônica, telecomunicações, segurança, informática, radiodifusão, automação, tecnologia da informação, eletromédica e mecânica;

I.3.3 – Estabelecer parcerias de longo e curto prazo, com entes públicos e/ou privados, com o objetivo de desenvolver e executar projetos voltados para o ensino técnico, a produção de pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias;

I.3.4 – Atuar como gestora, consultora e coparticipante em projetos de terceiros, públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros, podendo funcionar como gestora, coordenadora e/ou controladora dos recursos envolvidos, promovendo a distribuição e a aplicação dos mesmos;

I.3.5 – Celebrar convênios nacionais, internacionais e/ou mistos que tenham como objetivo o ensino técnico, o desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de pesquisa;

I.3.6 – Estabelecer políticas, definir estratégias e promover ações que tenham como objetivo prover as indústrias e demais entes do Vale da Eletrônica com o





fornecimento de subsídios técnicos e conhecimento científico nas áreas de eletroeletrônica, telecomunicações, segurança, informática, radiodifusão, automação, tecnologia da informação, eletromédica e mecânica;

1.3.7 – Celebrar, nos termos da Lei 13.019/14, com as alterações que lhe deu a Lei 13.204/15, parcerias voluntárias com todas as esferas e todos os níveis da administração pública;

1.3.8 – Instituir e prestar serviços de interesse dos associados e da categoria que representa.

1.4 – Para fins de divulgação, promoção de sua imagem e viabilização de suas atividades a AISRS poderá utilizar e veicular o nome de fantasia "Instituto de Educação, Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento do Vale da Eletrônica".

II – DO QUADRO SOCIAL

II.1 – O ingresso do Associado dar-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível na Secretaria da AISRS, encaminhamento de toda a documentação necessária e suficiente para o início do processo de admissão.

II.2 – São as seguintes as categorias de associados:

II.2.1 – Regulares – assim entendidos aqueles que, sendo pessoas jurídicas, tenham atuação em áreas e segmentos econômicos relacionados aos objetos sociais da AISRS;

II.2.2 – Honorários – assim entendidos aqueles que, sendo pessoas físicas ou jurídicas, tenham prestado serviços, realizado ações e/ou adotado condutas que, segundo critérios da Assembleia, tenham sido suficientemente relevantes para alavancar, desenvolver e/ou promover a AISRS;

III – DAS CONTRIBUIÇÕES

III.1 Os associados regulares contribuirão mensalmente para o custeio da AISRS, com base em contribuição fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, alterada sempre que ocorrer necessidade comprovada.

III.2 Cada associado pagará uma mensalidade por estabelecimento que filiar.

Parágrafo Único – Todos os membros de uma empresa industrial associada serão considerados membros da AISRS, todavia, só um deles, o que estiver representando a empresa, poderá votar e assinar o livro de presenças.

III.3 Para ingresso na AISRS, os novos associados terão que pagar uma taxa de inscrição correspondente a 04 (quatro) mensalidades.



III.4 - Serão suspensos do quadro social os associados regulares que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, bem como de compromissos financeiros outros assumidos perante a AISRS e não saldados a modo e termo. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

Parágrafo único: O associado deverá ser formalmente notificado da suspensão, ficando-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, para proceder na quitação das pendências ou, conforme o caso, dirigir justificativa formal e com efeito suspensivo à diretoria do sindicato que, em face dos argumentos apresentados, poderá reverter a suspensão.

IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

IV.1 - São deveres dos associados:

IV.1.1 - observar fielmente as disposições deste Estatuto;

IV.1.2 - contribuir para que a AISRS concretize a realização de suas finalidades, promovendo ainda, seu desenvolvimento e progresso;

IV.1.3 - comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões com o escopo de inteirar-se das aspirações da classe;

IV.1.4 - exercer o direito de voto, assim como os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV.1.5 - pagar pontualmente as contribuições sociais;

V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

V.1 - São direitos dos associados:

V.1.1 - participar das assembleias gerais propondo, discutindo e votando as medidas que visem a consecução das finalidades sociais;

V.1.2 - votar e ser votado para os cargos administrativos desde que estejam quites com os cofres sociais e tenham, no mínimo, seis (06) meses de inscrição associativa;

V.1.3 - utilizar-se, nas condições estipuladas, de todos os serviços mantidos pela AISRS;

V.1.4 - requerer à diretoria executiva, quando julgarem oportuno, a realização de assembleia geral extraordinária para versarem sobre questões vigentes.



VI – DA SUSPENSÃO E PERDA DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

VI.1 – Terá seus direitos suspensos o associado que:

VI.1.1 – não pagar as contribuições previstas neste estatuto ou na legislação em vigor;

VI.1.2 – desrespeitar disposições estatutárias, variando a suspensão conforme a gravidade maior ou menor da transgressão;

VI.1.3 – praticar atos desabonadores de sua conduta pessoal ou profissional, constituindo-se em elemento nocivo aos interesses da AISRS;

VI.1.4 – reincidir, ostensiva e imediatamente, na prática de ato que tenha determinado a suspensão

VI.2 – As penalidades serão impostas pela diretoria executiva, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado, ao qual serão assegurados todos os meios de defesa.

Parágrafo Único – Da penalidade imposta pela diretoria executiva, caberá recurso para a assembleia geral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da decisão.

VI.3 – O associado excluído poderá ser readmitido na AISRS, a critério da assembleia geral, devendo, porém, solicitar formalmente sua intenção de ser reintegrado e pagar todas as contribuições em atraso, inclusive as relativas ao período da suspensão.

VI.4 – O pedido de desligamento por parte do associado só será deferido àquele que esteja quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a aceitação ou recusa constar de ata da reunião da diretoria executiva, em que seja tomado conhecimento do pedido formal.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

VII.1 – A AISRS será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, todos não remunerados, eleitos pela assembleia geral com o número de suplentes correspondente a, no mínimo, a metade dos membros efetivos.

VII.2 – As eleições dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, far-se-ão trienalmente, pelos associados quites com a tesouraria da AISRS, em assembleia geral especialmente convocada para tal.

VII.3 – A duração dos mandatos dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

VII.3.1 – A vedação a uma única reeleição consecutiva não se aplica nas hipóteses previstas nas cláusulas XI.4 e XI.4.1



VII.4 – A diretoria elegerá entre seus membros efetivos o presidente da Associação.

VII.5 – O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

VII.6 – No caso de ausência, impedimento ou renúncia de membros efetivos do conselho fiscal, estes serão substituídos pelos membros suplentes, devidamente convocados para tal.

VII.7 – Os associados poderão assistir as reuniões da diretoria executiva, não tendo, porém, direito de discutir os assuntos em deliberação, salvo se houver consentimento da totalidade dos membros presentes deste órgão.

VII.8 – Nas reuniões ordinárias da diretoria executiva, o presidente dará conhecimento aos demais diretores de todos os atos praticados durante o mês anterior; o Diretor-Financeiro informará sobre o movimento financeiro no mesmo período e os outros membros da diretoria, relatarão os fatos ocorridos nos setores de suas atribuições. Em seguida serão tomadas deliberações sobre os assuntos em pauta, discutidas as questões apresentadas e estudadas as medidas em benefício da classe e da AISRS.

Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes às reuniões.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, o voto decisivo será dado pelo presidente.

VII.9 – Compete à diretoria executiva:

VII.9.1 – Organizar o quadro de auxiliares da AISRS com os respectivos vencimentos, conceder licença, promover e demitir funcionários;

VII.9.2 – Submeter à assembleia geral ordinária, que realizar-se-á no 1º semestre de cada ano, o balanço da AISRS encerrado no dia 31 de Dezembro e referente ao exercício anterior;

VII.9.3 – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VII.9.4 – Estabelecer os valores das contribuições sociais.

VII.10 – Compete ao presidente:

VII.10.1 – Representar a AISRS ativa ou passiva judicial ou extrajudicial;

VII.10.2 – Escolher os secretários e diretores financeiros entre os associados quites;

VII.10.3 – Tomar, em nome da diretoria executiva, todas as medidas emergenciais e urgentes que, pelo seu caráter, não possam sofrer retardamento;



VII.10.4 – Presidir os trabalhos da assembleia geral, das reuniões plenas ordinárias e extraordinárias e da diretoria executiva;

VII.10.5 – Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, as reuniões plenas ordinárias e extraordinárias e da diretoria executiva;

VII.10.6 – Administrar a AISRS, fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações da assembleia;

VII.10.7 – Nomear as comissões especiais que julgar necessárias para o bom andamento da vida associativa;

VII.10.8 – Assinar, com o Diretor-Financeiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidade para a AISRS;

VII.10.9 – Autorizar as despesas que julgar necessárias para o bom andamento da vida associativa;

VII.10.10 – Admitir, suspender e demitir funcionários para os cargos criados na AISRS.

VII.11 – Compete ao vice-presidente:

VII.11.1 – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

VII.11.2 – Cooperar com o presidente na solução dos problemas de direção da AISRS.

VII.12 – Compete ao 1º secretário:

VII.12.1 – Fazer a correspondência geral da AISRS, redigir e lançar nos respectivos livros as Atas das reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais;

VII.12.2 – Ter, sob sua guarda, o arquivo da AISRS;

VII.11.3 – Apresentar o expediente nas sessões;

Parágrafo Único – Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências, faltas e impedimentos.

VII.13 – Compete ao 1º Diretor-Financeiro:

VII.13.1 – Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias pertencentes à AISRS;



VII.13.2 – Fazer as despesas que forem autorizadas pelo presidente da diretoria executiva;

VII.13.3 – Fiscalizar a escrituração da receita e das despesas da AISRS;

VII.13.4 – Apresentar, mensalmente, à diretoria executiva, e sempre que esta exigir, um balancete das receitas e despesas do mês anterior;

VII.13.5 – Firmar, juntamente com o presidente, os documentos necessários ao levantamento de importâncias em bancos;

VII.13.6 – Prestar contas à diretoria executiva, no fim do exercício administrativo, de todas as quantias e valores a seu cargo, apresentado minucioso relatório da situação financeira da AISRS.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Diretor-Financeiro substituir o 1º Diretor-Financeiro em suas ausências, faltas e impedimentos.

VII.14 – Nem o presidente e qualquer membro da diretoria executiva não poderão, durante o mandato, afastar-se por período superior a 06 (seis) meses. Ocorrendo esta hipótese, será substituído por outro elemento, por convocação do presidente, no caso de se tratar de membro da diretoria executiva. No caso de falta do presidente, o vice-presidente assumirá automaticamente o seu posto.

VII.15 – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

VII.15.1 – Fiscalizar as contas da AISRS;

VII.15.2 – Convocar a assembleia geral quando não o tenha feito o presidente ou a diretoria executiva, havendo justo motivo;

VII.15.3 – Chamar à responsabilidade qualquer membro da diretoria executiva encontrado em falta, convocando, em seguida, no prazo de 05 (cinco) dias, a assembleia geral, para esclarecimento do fato e deliberar.

Parágrafo Primeiro: Ao fim de cada exercício administrativo cumpre ao conselho fiscal emitir parecer sobre a situação financeira da AISRS, devendo a diretoria executiva, para esse fim, fornecer todos os livros e documentos e prestar os esclarecimentos exigidos.

Parágrafo Segundo: O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da AISRS e, extraordinariamente, a requerimento de seus membros efetivos.

Parágrafo Terceiro: Na falta ou impedimento dos membros efetivos do conselho fiscal, serão seus substitutos os respectivos suplentes pela ordem de menção na chapa eleita.



VIII - DA COMISSÃO TÉCNICA

VIII.1 - A AISRS ainda contará com uma comissão técnica permanente, composta de cinco (05) pessoas, todas necessariamente dotadas de caráter ilibado, reconhecida competência e notório conhecimento técnico nas áreas de pedagogia, eletroeletrônica, telecomunicações, segurança, informática, radiodifusão, automação, tecnologia da informação, eletromédica e mecânica;

VIII.2 - A composição da Comissão Técnica dar-se-á por nomeação do presidente, em até noventa (90) dias após a eleição do mesmo, ficando a validade de tal nomeação condicionada a uma aprovação inequívoca da maioria da diretoria eleita;

VIII.3 - Em caso de destituição ou desligamento voluntário de membros da comissão técnica, ficará o presidente incumbido de nomear quem os substitua, ficando estabelecido que, neste meio tempo, a mesma poderá funcionar incompleta, provisoriamente;

VIII.4 - Incumbirá à Comissão Técnica:

VIII.4.1 - A emissão de pareceres sobre a viabilidade técnica, a conveniência e a oportunidade de projetos de pesquisa submetidos ao Instituto, sobre a celebração de convênios e afins;

VIII.4.2 - A emissão de consultas e orientações, nos casos em que a Associação esteja atuando como ente consultivo;

VIII.5 - Os integrantes da Comissão Técnica poderão receber ajudas de custo e assemelhados, ficando incumbida a assembleia de estabelecer os valores e os regimes de pagamento de tais verbas;

IX - DA PERDA DO MANDATO

IX.1 - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e seus respectivos suplentes perderão o mandato nos seguintes casos:

IX.1.1 - Malversação ou dilapidação do patrimônio da AISRS;

IX.1.2 - Grave violação do estatuto;

IX.1.3 - Abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada em três (03) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

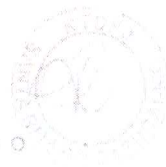
IX.1.4 - Perda da capacidade civil para o exercício do cargo;

Parágrafo Primeiro: A eventual perda do mandato será declarada pela assembleia geral, especificamente convocada para esse fim;



Parágrafo Segundo: Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação formal com antecedência de sete (07) dias em relação à data designada para a assembleia, assegurando-se ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma;

X - DA ASSEMBLEIA GERAL



X.1 - A assembleia geral é a reunião de todos os associados regulares, nela residindo o poder supremo da AISRS. A assembleia reuni-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada na forma prevista neste estatuto;

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da assembleia serão presididos e orientados pelo presidente e demais membros da diretoria executiva obedecendo a seguinte ordem:

- a) Abertura;
- b) Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior e leitura do expediente;
- c) Exposição gradativa dos assuntos, discussão e deliberação sobre os mesmos, tudo constante a ordem do dia ou apresentados pelos associados presentes;

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de assembleia geral extraordinária, logo após a leitura da ata anterior, sua aprovação e a leitura do expediente do dia, será discutido o assunto que motivou a convocação. Após as conclusões, serão encerrados os trabalhos, não podendo a assembleia ser prorrogada para tratar de qualquer outro assunto.

Parágrafo Terceiro: São considerados aptos à votação os associados regulares quites com suas contribuições associativas;

Parágrafo Quarto: As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria simples dos presentes;

X.2 - Compete à assembleia geral ordinária:

X.2.1 - Aprovar e tornar as contas e apreciar o relatório da diretoria executiva em cada fim de exercício administrativo, após o parecer do conselho fiscal;

X.2.2 - Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;

X.2.3 - Empossar a diretoria executiva e o conselho fiscal;

X.2.4 - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da AISRS;

X.2.5 - Decidir sobre a readmissão de sócio excluído;

X.2.6 - Declaração da perda do mandato de membro da diretoria executiva e o conselho fiscal, bem como apreciar a defesa apresentada;



X.2.7 – Alienação de bens da AISRS;

X.2.8 – Dissolução da AISRS;

X.2.9 – Reforma do estatuto;

X.2.10 – O suprimimento de lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste estatuto.

X.3 – A assembleia geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

X.3.1 – Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;

X.3.2 – Alienação dos bens imóveis;

X.3.3 – Dissolução da AISRS;

X.3.4 – Declaração da perda de mandato de membro da diretoria executiva e conselho fiscal;

X.3.5 – Reforma do estatuto;

X.3.6 – O suprimimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Para a deliberação a que se refere a subcláusula X.3.2, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados regulares quites.

Parágrafo segundo: Para deliberação a que refere a subcláusula X.3.3, a dissolução da AISRS só se dará por deliberação expressa da assembleia geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados regulares quites, sendo que seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado conforme o previsto neste estatuto.

Parágrafo terceiro: As deliberações a que se referem às subcláusulas X.3.4 e X.3.5 deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral, que deverá ser instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados regulares quites ou, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quantidade dos associados presentes.



X.4 – Realizar-se-á a assembleia geral, observadas as seguintes prescrições:

X.4.1 – Quando o presidente, a maioria da diretoria ou o conselho fiscal julgar necessário;

X.4.2 – A requerimento da, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a promoveram, sob pena de nulidade;

Parágrafo primeiro: A convocação para a assembleia geral será feita pelo presidente da AISRS, por edital publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, em jornal de circulação regional e/ou local.

Parágrafo segundo: Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para a publicação do edital, podendo o presidente da AISRS convocar a assembleia geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação.

Parágrafo terceiro: Havendo solicitação para a convocação da assembleia geral pela maioria da diretoria ou do conselho fiscal, bem como o requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites, o presidente da AISRS deverá convocar a assembleia no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da entrega da solicitação ou requerimento na sede da AISRS. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

X.5 – As assembleias gerais extraordinárias e ordinárias serão convocadas pela imprensa, através de Edital, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Funcionarão em primeira convocação, com o comparecimento de metade mais 1 dos associados. Não conseguindo reunir esse número, instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, deliberando com qualquer número de associados presentes.

X.6 – As reuniões da diretoria e as assembleias geral, ordinária ou extraordinária, poderão ser realizadas por aplicativo de reunião virtual devendo, neste caso, constar da respectiva convocação que a reunião ocorrerá no formato virtual, bem como o aplicativo que será utilizado e o link de acesso.

XI – DAS ELEIÇÕES

XI.1 – A eleição será secreta, utilizando-se cédula única na qual o votante deverá assinalar a chapa de sua preferência.

XI.2 – O mandato dos membros da diretoria e dos suplentes é de 03 (três) anos, sempre com término no dia 31 de dezembro e coincidindo com o término do exercício fiscal.



XI.3 – O processo eleitoral e a posse dos eleitos dar-se-á conforme as seguintes diretrizes:

XI.3.1 – Até o dia 31 de julho do ano de término do mandato em vigor, a diretoria então empossada deverá promover a publicação de edital de convocação da eleição, não apenas para dar ciência da proximidade do processo eleitoral, mas para efetivamente convocar os associados a participar;

XI.3.2 – Os interessados em disputar as eleições deverão promover, na sede da AISRS, o registro da respectiva chapa até o dia 30 de agosto, para permitir que as eleições sejam realizadas até o dia 15 de setembro;

XI.3.3 – No caso de que nenhuma chapa seja registrada até a data a que se refere o item XI.3.2, a diretoria então empossada disporá de 10 (dez) dias para, se assim lhe convier, criar uma chapa e registrá-la, dando prosseguimento ao processo eleitoral e mantida a data da eleição;

XI.3.4 – As datas fixadas nestas cláusulas, caso recaiam em sábados, domingos, feriados ou em dia em que não haja expediente na Associação, ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, não cabendo qualquer outra prorrogação;

XI.4 – Não realizadas as eleições, até o dia 15 de setembro, conforme especificado no item XI.3.2, em razão de inexistência de chapas inscritas para concorrer à eleição, o presidente da AISRS deverá promover, até o último dia útil de setembro, nova convocação para o processo eleitoral, observando os requisitos constantes da cláusula anterior, sempre resguardado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a inscrição das chapas, contados da data de publicação do edital, e de 15 (quinze) dias para a realização da eleição, contados da data de término de inscrição das chapas;

XI.4.1– Na hipótese desta cláusula XI.4 e em exceção ao quanto disposto na cláusula VII.3, será permitido, à diretoria em exercício, a inscrição de chapa própria para participação nas eleições e permitida a reeleição por mais de uma vez, ficando inaplicável a vedação constante da cláusula VII.3;

XI.5 – Em qualquer caso de não realização das eleições até 31 de dezembro, o mandato da diretoria e dos suplentes ficará automaticamente prorrogado até a realização e revelação do resultado das novas eleições, que deverá ser convocada até 31 de janeiro e observado o quanto disposto na cláusula XI.3.4, até que haja a inscrição de uma chapa para concorrer ao pleito eleitoral, facultada, neste caso a reeleição da diretoria em exercício, nos termos da cláusula XI.4.1;

XI.6 – A posse dos eleitos dar-se-á até o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato da diretoria ou, no caso das hipóteses de inaplicabilidade da vedação contida na cláusula VII.3, no dia seguinte à divulgação do resultado da eleição;



XI.7 – O “quórum” para a validade do pleito será:

XI.7.1 – Em primeira convocação, com o comparecimento de mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar;

XI.7.2 – Em segunda convocação com o comparecimento de qualquer número de associados.

XI.8 – Realizada a eleição e divulgada a chapa vencedora, o presidente da Associação, até o último dia útil do mesmo mês em que for declarado o resultado das eleições, solicitará à nova diretoria eleita a nomeação de 02 (dois) diretores, que se incumbirão de acompanhar os atos da Associação até o término do mandato e a efetiva posse dos novos membros, de forma a permitir que a nova gestão eleita tome ciência dos assuntos de interesse da Associação;

XII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

XII.1 – No caso de dissolução da AISRS, após regular liquidação de pendências financeiras existentes na ocasião, o eventual saldo financeiro, de bens e de direitos será destinado a outras instituições sem fins lucrativos que tenham idênticos ou semelhantes objetivos institucionais e, não sendo tal hipótese possível, a uma instituição de caridade local, também sem fins lucrativos.

XIII – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

XIII.1 – O patrimônio da AISRS será formado:

XIII.1.1 – Pelas contribuições dos associados;

XIII.1.2 – Pelas doações, legados e aquisições de bens móveis e imóveis;

XIII.1.3 – Pelas verbas arrecadas a título de remuneração por serviços prestados aos Associados.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

XIV.1 – Salvo disposição legal em contrário, o direito de requerer a anulação das decisões da diretoria e da assembleia que violarem a lei ou este estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, prescrevem em 03 (três) anos.

XIV.2 – No caso de renúncia total ou parcial dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, o presidente, ainda que renunciante, convocará a assembleia geral da AISRS para preenchimento dos cargos vagos.



XIV.3 – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AISRS.

XIV.4 – Os casos omissos deste estatuto serão provisoriamente resolvidos pela diretoria executiva, “ad referendum” da assembleia.

XIV.5 – Como forma de outorgar seriedade às atividades da instituição, fica estabelecido que a atuação da AISRS será sempre pautada pela rigorosa observância das normas e dos princípios fundamentais e gerais da contabilidade.

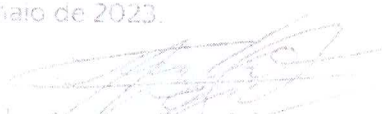
XIV.6 – A comissão de ética aprovada em assembleia, será constituída por 05 (cinco) membros associados, indicados pela diretoria executiva, que se encarregará de elaborar o “Código de Ética” a ser adotada pela AISRS.

XIV.7 – O Código de Ética adotado pela AISRS deverá, na medida do possível, ser difundido por todos os associados junto a seus funcionários, propiciando condições para a criação de Códigos de Ética em cada empresa associada.

XIV.8 – O presente estatuto revoga o anterior e entrará em vigor na data em que for aprovado pela assembleia geral, mediante registro junto ao tabelionato competente.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de maio de 2023.


ROBERTO DE SOUZA PINTO
Presidente


Leandro Augusto Porcel de Barros
OAB/SP 197.418 e OAB/MG 106.578

PROTÓCOLO: 19716 | REGISTRO: 131 - AV 28
Livro A40 | FOLHA: 283/296 | DATA: 20/06/2023
Cotação: Emol: R\$281,91 - TFC: R\$96,87 - Recuperação: R\$15,84 - Doc: R\$2.000,00 - ISS: R\$14,07
Valor Final: R\$400,69 - Código: 01012317-890134-11 e 010134-11

Rafaela Vitoria de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Rita do Sapucaí - MG

SELO DE CONSULTA: FRP04302
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7465.2167.5R11.8147
Quantidade de atos praticados: 16
Ata(s) praticado(s) por: Rafaela Vitoria de Oliveira - Escrevente
Emol: R\$298,15 - TFC: R\$96,87
Valor Final: R\$395,02 - ISS: R\$14,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

